

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1810)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Vinicius Sondermann de Albuquerque

**IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS NAS QUAIS O OFICIAL DO EXÉRCITO PODE INCORRER NO
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Resende
2020**

Vinicius Sondermann de Albuquerque

**IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS NAS QUAIS O OFICIAL DO EXÉRCITO PODE INCORRER NO
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Orientador: Cap Bruno Alessi de Castro

**Resende
2020**

Vinicius Sondermann de Albuquerque

**IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS NAS QUAIS O OFICIAL DO EXÉRCITO PODE INCORRER NO
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em ____ de _____ de 2020:

Banca examinadora:

Bruno Alessi de Castro, Capitão
(Presidente/Orientador)

Allan Torres dos Santos Flores, Capitão

Mathias Lacorth Flach, Tenente

**Resende
2020**

Dedico este trabalho às forças do universo que possibilitam nossa continuidade em um plano equilibrado; ao meu pai por ser sempre um exemplo de persistência e estímulo para a carreira das armas e do estudo; à minha mãe por sempre zelar pelo meu sucesso e bem-estar; ao meu irmão por ser uma referência de coragem e perseverança; e aos meus amigos que proporcionam o suporte fraterno inestimável.

AGRADECIMENTOS

Às forças do universo que permitem o equilíbrio no plano em que vivemos.

Aos meus pais e familiares por indispensável suporte, mesmo com todas dificuldades, para proporcionar o máximo de ferramentas possíveis, visando uma educação formal bem edificada e conduta ética e valorosa.

Ao meu orientador, por estar disposto a enfrentar essa batalha ao meu lado, pelo exemplo de caráter e de profissionalismo e pela disponibilidade constante para, da melhor maneira possível, auxiliar na execução do trabalho.

A todos os militares que participaram e/ou contribuíram para que esse trabalho pudesse ser realizado da melhor forma possível.

Aos meus amigos, sejam da AMAN ou não, por acreditarem na minha competência, por sempre me motivarem a seguir adiante e por estarem disponíveis sempre que houve necessidade ou angústia ao longo da trajetória.

RESUMO

IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS QUAIS O OFICIAL DO EXÉRCITO PODE INCORRER NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

AUTOR: Vinicius Sondermann de Albuquerque

ORIENTADOR: Cap Bruno Alessi de Castro

Os procedimentos licitatórios são parte integrante da Administração Pública, é através desses procedimentos que a União adquire, aliena e contrata bens e serviços. Partindo dessa premissa, os Oficiais do Exército, em particular os que não fazem parte do Serviço de Intendência, estão sujeitos a incorrerem em falhas e erros durante os procedimentos licitatórios. Por isso, esta pesquisa visa entender como e onde ocorrem as falhas através do histórico de julgamentos do Superior Tribunal Militar (STM) e das auditorias realizadas pelas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx). Para que esse trabalho se tornasse real, realizou-se pesquisas em fontes bibliográficas acerca do assunto; buscas documentais envolvendo o processo licitatório como um todo; e questionários aos militares componentes das Inspetorias. Através da interpretação dos dados, verificou-se que as irregularidades e impropriedades ocorrem por falta de conhecimento das normas em vigor em nossa sociedade. Ademais, foram propostas oportunidades de melhoria e formas de evitar que se incorra em erros outrora cometidos por companheiros mais antigos. Por tudo isso, conclui-se que é preciso estar buscando o aprimoramento profissional constante para bem exercer suas funções administrativas e buscar suporte, se necessário, no canal técnico adequado, as ICFEx.

Palavras-chave: Procedimentos Licitatórios. Administração Pública. ICFEx. STM.

ABSTRACT

IRREGULARITIES AND IMPROPERTIES IN BIDDING PROCEDURES WHICH THE ARMY OFFICER MAY INCUR IN THE EXERCISE OF ADMINISTRATIVE FUNCTIONS

AUTHOR: Vinicius Sondermann de Albuquerque

ADVISOR: Cap Bruno Alessi de Castro

Bidding procedures are an integral part of Public Administration, it is through these procedures that the Union acquires, disposes of and contracts goods and services. Based on this premise, Army Officers, in particular those who are not part of the Quartermaster Corps, are liable to incur errors and mistakes during bidding procedures. Therefore, this research aims to understand how and where failures occur through the history of judgments of the Military Superior Court (MSC) and the audits carried out by the Army Accounting and Finance Inspectorates (AAFI). In order to this work become real, the research was carried out in bibliographic sources about the subject; documentary searches involving the bidding process as a whole; and surveys to the military members of the Inspectorates. Through the interpretation of the data, it was found that irregularities and improprieties occur due to lack of knowledge of the rules in force in our society. In addition, opportunities for improvement and ways to avoid making mistakes that were once made by older partners were proposed. For all these reasons, it is concluded that it is necessary to seeking constantly professional improvement in order to exercise its administrative functions well and seek support, if necessary, in the appropriate technical channel, the AAFI.

Keywords: Bidding Procedures. Public Administration. AAFI. MSC.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – ICFEx e suas áreas de responsabilidade.....	23
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma do CCIEx.....	22
Figura 2 – Sequência da pesquisa de preço.....	31
Figura 3 – Organograma de uma ICFEx.....	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cursos e Estágios ofertados pela 3ª ICEx.....	32
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Crimes Militares em 2019.....	28
Gráfico 2 – Crimes contra o Patrimônio em 2019.....	28
Gráfico 3 – Crimes contra a Administração Militar em 2019.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Nesse trabalho, serão encontradas as seguintes abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
Art.	Artigo
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CCIEEx	Centro de Controle Interno do Exército
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPM	Código Penal Militar
ICFEx	Inspetoria de Contabilidade e Finanças
OM	Organização Militar
SALC	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
STM	Superior Tribunal Militar
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVOS	14
1.1.1 Objetivo geral	14
1.1.2 Objetivos específicos	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
2.1.1 O que é licitação?	15
2.1.2 Necessidade de licitar	15
2.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “lei de licitações e contratos”	16
2.1.4 Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – “Lei de Pregão”	16
2.1.5 Espécies de pregão	17
2.1.6 Contratos administrativos	18
2.1.7 Contratos privados da administração ou semipúblicos	18
2.2 IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES	18
2.2.1 Impropriedade	18
2.2.2 Irregularidade	19
2.3 CRIMES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
2.4 ÓRGÃOS DE CONTROLE	20
2.4.1 Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx)	20
2.4.2 Inspeorias de Contabilidade e Finanças do Exército	21
2.4.3 Conformidade de Registro de Gestão	22
2.4.2 Órgãos de controle externo	22
3. REFERENCIAL METODOLÓGICO	24
3.1 TIPOS DE PESQUISA.....	24
3.1.1 Para investigar as normas em vigor	24
3.1.2 Para adquirir experiências práticas	24
3.1.3 Para evitar que as irregularidades sejam recorrentes	24
3.2 MÉTODOS	25
3.2.1 Para investigar as normas em vigor	25
3.2.2 Para adquirir experiências práticas	25
3.2.3 Para evitar que as irregularidades sejam recorrentes	25
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO	38

1. INTRODUÇÃO

À luz do constante no Art. 22, XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete, privativamente à União, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para administrações públicas diretas, autárquicas, entre outros. Portanto, sendo o Exército Brasileiro um administrador público direto, está sob a égide da União, no que diz respeito aos procedimentos licitatórios.

Carvalho Filho (2010, p. 189) define “licitação” da seguinte maneira:

Procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles que por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Diante da disciplina normativa constante na Constituição Federal, percebemos que os procedimentos licitatórios são inerentes à vida administrativa do Exército Brasileiro. É através das Licitações e Contratos elaborados pelas Seções de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), em cada Organização Militar com autonomia administrativa, que os bens, serviços comuns, obras de engenharia e serviços de engenharia serão contratados.

E, dentro de não muito em breve, os aspirantes-a-oficial egressos desta Academia, possivelmente, assumirão funções administrativas em suas unidades e podem se deparar com uma Comissão de Licitação ou como membros da própria SALC. O comum é que os oficiais oriundos do Serviço de Intendência assumam essas funções, não obstante não é exclusividade desses militares assumirem papéis em procedimentos licitatórios. Em locais onde há carência de oficiais de intendência, militares de outras especialidades podem assumir essas funções. Todavia esses militares não tiveram a oportunidade de ter um conhecimento teórico sobre o assunto ao longo de suas formações.

Neste sentido, há irregularidades que podem ser cometidas pelos responsáveis pelas aquisições das Organizações Militares e, em sendo cometidas, comprometem tanto a carreira do militar envolvido, quanto o prestígio e boa reputação da instituição. A seguir, discorrer-se-á sobre o procedimento licitatório em si; as irregularidades e impropriedades mais comuns nos procedimentos licitatórios e, dessa forma, salientando quais caminhos não se deve percorrer para que haja uma gestão correta, honesta, livre de erros e passível de exemplo para demais pares e futuros substitutos na função. Além de apresentar oportunidades de melhoria de forma a mitigar erros recorrentes.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Identificar as principais irregularidades em procedimentos licitatórios cometidas por oficiais do Exército no exercício de funções administrativas em Organizações Militares

1.1.2 Objetivos específicos

Verificar os principais erros cometidos em procedimentos licitatórios nos corpos de tropa

Identificar os principais crimes e as principais sanções administrativas envolvendo procedimentos licitatórios

Propor oportunidades de melhoria para diminuir a recorrência de erros em procedimentos licitatórios

Aumentar a qualidade de bens, serviços e obras adquiridos pela Força Terrestre

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.1 O que é licitação?

Licitação é o procedimento através do qual a União faz aquisições de bens e serviços, selecionando as propostas mais vantajosas para a Administração em observância aos princípios básicos constantes na Constituição Federal. Em outras palavras, entende-se “o que é licitação” através do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já Oliveira (2015, p. 24) entende que: “[...] é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.”

Do exposto acima, extrai-se que não há posições conflitantes entre o legislador e o doutrinador no que diz respeito ao instituto em questão. O conceito de licitação é marcado por seleção da proposta mais vantajosa, observação dos princípios constitucionais e celebração do contrato com o particular.

2.1.2 Necessidade de licitar

À luz do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. Sendo assim, fica claro que compete aos órgãos de Administração Pública direta, como o Exército Brasileiro, a obrigatoriedade dos procedimentos licitatórios em processos de aquisição.

Na legislação infraconstitucional, verifica-se na Lei nº 8.666/1993 a normatização para a totalidade do procedimento licitatório, assim como dos contratos administrativos. Já a modalidade Pregão tem seu procedimento normatizado pela Lei nº 10.520/2002 e atualizado pelo Decreto nº 5.540/2005 que versa sobre seu formato eletrônico.

Há, porém, casos que não podem esperar toda a burocracia e tempo necessário para serem executados. Como é o caso dos artigos 24 e 25 da “Lei de Licitações”, onde verificamos as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, respectivamente. Além de necessitar dos elementos descritos nos incisos do Art. 26 da lei supracitada para fins de justificativa, transparência e publicidade.

2.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “lei de licitações e contratos”

Conforme versa o Art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, temos “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Com o surgimento dessa lei, tem-se a regulamentação do inciso XXI, Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê a necessidade de licitar para compras e alienações. A lei surgiu da necessidade de se estabelecer as normativas a serem cumpridas nos procedimentos licitatórios envolvendo o Estado, no que diz respeito aos órgãos da Administração Pública direta. Empresas públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, no ano de 2016 passaram a ter sua própria legislação com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o que já não as deixa tão exclusivamente subordinadas à Lei de Licitações. Adquirindo mais autonomia e mecanismos específicos de regulamentação e controle.

O Art. 54 da Lei nº 8.666/1993 determina que os contratos administrativos se regulem pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O art. 58 da Lei nº 8.666/1993 lista as cláusulas exorbitantes, cláusulas onde a supremacia do interesse público sobre o particular é atestada.

2.1.4 Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – “Lei de Pregão”

Originalmente, com a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o pregão era facultativo. Ou seja, quem estivesse elaborando o processo licitatório tinha a discricionariedade para decidir se utilizaria a modalidade pregão ou não para aquisição de bens e serviços comuns. Todavia, em 31 de maio de 2005, através do Decreto nº 5.450, em seu Art. 4º, torna-se obrigatória a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

O pregão diferencia-se das demais modalidades licitatórias devido a uma alteração na fase interna, entendida por Oliveira (2015, p. 402) como vantajosa:

[...] uma das maiores vantagens do pregão. Inverte-se a ordem procedimental: procura-se verificar primeiro quem venceu a etapa comercial, para depois conferir os documentos de habilitação do vencedor. Suprime-se, assim, tempo precioso despendido no exame da documentação de concorrentes que foram eliminados no julgamento das propostas.

Com o intuito de diminuir a burocracia existente para aquisições de pequeno vulto e menor complexidade, foi instituída a modalidade do pregão. Mais objetiva e mais célere, essa nova modalidade atende muito bem tanto à União quanto aos futuros contratantes nos procedimentos licitatórios.

2.1.5 Espécies de pregão

Originalmente, o pregão acontecia de forma presencial, bem como as outras modalidades licitatórias. Todavia, a fim de acompanhar os avanços tecnológicos do mundo contemporâneo, a modalidade pregão, com o intuito de otimizar e desburocratizar o procedimento licitatório, encontra, hoje, novas possibilidades. Vejamos a seguir as diferenças entre o pregão presencial e o pregão eletrônico, respectivamente.

O tipo de licitação que se utiliza no pregão, seja ele presencial ou eletrônico, é o menor preço. Diante disso, após a entrega das propostas, ocorre a verificação dos requisitos previstos no instrumento convocatório com as propostas apresentadas pelos futuros fornecedores. Feita essa parte, o pregoeiro dará continuidade no processo através da classificação das propostas. Após a classificação das propostas proceder-se-á a habilitação do fornecedor melhor classificado. Em estando de acordo com as necessidades documentais, finda-se o procedimento com a homologação e em seguida adjudicação.

Já no pregão eletrônico, mantém-se a utilização do menor preço como tipo de licitação, só que com a implementação de ferramentas de Tecnologias da Informação (TI) que auxiliam a otimização do procedimento licitatório, “[...], cedendo aos reclamos da modernidade, [...]” (CARVALHO FILHO, 2010, p. 241). O pregão pode ser executado de forma presencial, não obstante, preferencialmente, em seu formato eletrônico, à luz do Art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Por conta da crescente utilização de meios eletrônicos na atualidade aliada à otimização do procedimento licitatório, o pregão eletrônico vem ganhando cada vez mais espaço. Para os órgãos da Administração Pública Federal direta fica vedada a utilização de pregão presencial para bens e serviços comuns e serviço comum de engenharia, e passa a ser obrigatória a

utilização do seu formato eletrônico, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 1º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

2.1.6 Contratos administrativos

Entendidos como o ajuste firmado entre o particular e a Administração Pública, onde o direito público é quem, predominantemente, rege esses ajustes. Essa espécie de Contrato Administrativo é caracterizada pela presença de cláusulas exorbitantes, conforme Art. 58 da Lei 8.666/1993, que estabelece as prerrogativas da Administração sobre o particular. Segundo Oliveira (2015), são duas as características principais dos contratos administrativos: predominância do direito público, aplicando-se raramente o direito privado e verticalidade em favor da Administração, já que há a presença de cláusulas exorbitantes culminando em um desequilíbrio.

2.1.7 Contratos privados da administração ou semipúblicos

É uma espécie de contrato que, diferentemente dos contratos administrativos, é regulada pelo Direito Privado e não pelo Direito Público. Nessa situação, a Administração pública encontra-se quase que em estado de igualdade com o particular, ou seja, não há, por exemplo, uma obrigatoriedade da presença de cláusulas exorbitantes. No entanto, o Art. 62, § 3º, da Lei 8.666/1993 prevê que há a possibilidade da utilização de cláusulas exorbitantes em contratos semipúblicos “no que couber”.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2015) enxerga que os contratos semipúblicos da administração são firmados no interesse precípua do particular, desde que não contrarie o interesse público. Abolindo a relação de supremacia de poder exercida pela Administração nos Contratos Administrativos típicos.

2.2 IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES

2.2.1 Improriedade

É um problema para as atividades do processo licitatório, todavia não gera nenhum custo para a União, apenas a necessidade de refazer o trabalho que já estava sendo desempenhado. “É a falha de natureza formal que não resulta em dano ao Erário, porém evidencia a não

observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.” (BRASIL, 2013, p. 15). Entendido, também, como o erro involuntário causado por imprudência, imperícia ou negligência.

2.2.2 Irregularidade

A irregularidade, diferentemente da improbidade, é caracterizada por acarretar um custo aos cofres públicos. Geralmente está atrelada a inobservância das normas legais, desvio de caráter ou desvio de conduta.

“É a falha caracterizada pela não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, constatando-se a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao Erário.” (BRASIL, 2013, p. 15).

As causas comuns configuram atitudes incondizentes com as necessárias para a atuação em uma posição de gestão de recursos da União, uma vez que o recurso público é escasso. Além disso, devemos estar pautados, sempre, pelos princípios previstos no caput do Art. 37 da CRFB/88: “[...] legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

2.3 CRIMES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Seção III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta 11 artigos que versam sobre os crimes aos quais o agente da administração está sujeito a cometer. Dentre os crimes estão: dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas; frustrar ou fraudar competição entre os concorrentes; patrocinar direta ou indiretamente o interesse privado em vez do público; entre outros. Diferente das sanções administrativas, os crimes resultam em penas de detenção que variam de 6 meses a 6 anos, além de multa.

De acordo com o a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, advertências, multas, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade para o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública são as sanções previstas em seu artigo 87. A segunda seção da Lei de Licitações trata exclusivamente das sanções administrativas no que diz respeito às causas e circunstâncias. Vale ressaltar que as sanções são exclusivas às empresas que negociem com a Administração Pública, as sanções não cabem à Administração Pública. Os erros cometidos por agentes públicos resultam em crimes.

A parte especial do Livro I do Código Penal Militar trata dos crimes militares cometidos em tempos de paz e nele encontram-se presentes as tipificações para os crimes contra a

Administração Pública como: apropriação indébita, estelionato, receptação, peculato, corrupção ativa e passiva, concussão e desvio.

Além dos crimes e sanções previstos na Lei de Licitações e no CPM, temos também a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, que versa sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, mais especificamente em seus artigos 9 e 10.

Percebe-se, portanto, que há uma vasta gama de normas que regulam a atuação do agente da Administração Pública. E incorrer em improbidades e irregularidades é uma realidade para aqueles que não se atentam para os limites legais.

2.4 ÓRGÃOS DE CONTROLE

2.4.1 Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx)

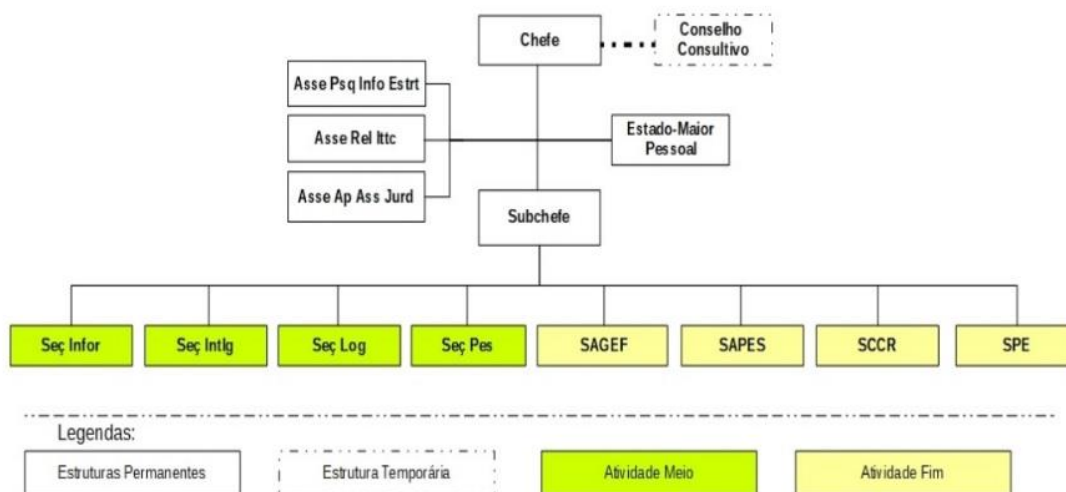
O Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e, de acordo com seu Art. 1º: “O Sistema [...] visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais [...]”. À luz do inciso III do parágrafo 8º do Decreto supracitado, as unidades de controle interno dos comandos militares integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Após a emissão do Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2010, que versa sobre o novo posicionamento de Órgãos de Direção Setorial e Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI) do Exército em relação a sua subordinação para com seu Comandante em seu Art. 4º, inciso III, alínea “e”, é homologado o novo posicionamento do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) no organograma da Força Terrestre como OADI.

O CCIEEx tem como missão:

Comprovar a legalidade, a legitimidade e avaliar o desempenho e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no âmbito do Exército Brasileiro e das Entidades Vinculadas e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (CCIEEX, 2014).

Figura 1 – Organograma do CCIEx



Fonte: CCIEx (2014)

Subordinado a ele tem-se as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), 12 ao total. Uma para cada região militar.

2.4.2 Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército

As ICFEx têm como atribuições “realizar os trabalhos de auditoria e fiscalização em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA) ou quando da ocorrência de situações extraordinárias com possíveis prejuízos ao erário” (BRASIL, 2013, p. 16); além disso “examinar e emitir certificado de auditoria sobre as tomadas de contas anual (TCA) das UG do Comando do Exército sob sua responsabilidade e encaminhá-las ao CCIEx; entre outras” (BRASIL, 2013, p. 17). Basicamente, em suas auditorias, as ICFEx buscam comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos ocorridos, bem como avaliar os resultados alcançados quanto a aspectos de eficiência, economicidade, eficácia e efetividade. (BRASIL, 2013).

As Inspetorias são divididas em 12 áreas de atuação, onde todas as regiões do Brasil são atendidas por, pelo menos, uma ICFEx e algumas regiões, devido ao excesso de quantidade de UG subordinada em sua região, possuem mais de uma Inspetoria a seu dispor. Vale lembrar que as ICFEx contam com uma seção exclusiva para suporte técnico e treinamento de pessoal, onde as UGs subordinadas podem buscar aperfeiçoamento e auxílio.

Veja na tabela a seguir a distribuição das Inspetorias, Unidades subordinadas e seus locais de atuação:

Tabela 1 – ICFEx e suas áreas de responsabilidade

ICFEx	Cidade-sede	Local das OMs vinculadas
1 ^a	Rio de Janeiro - RJ	Espírito Santo e Rio de Janeiro
2 ^a	São Paulo - SP	São Paulo
3 ^a	Porto Alegre - RS	Rio Grande do Sul
4 ^a	Juíz de Fora – MG	Minas Gerais e Rio de Janeiro
5 ^a	Curitiba - PR	Paraná e Santa Catarina
6 ^a	Salvador - BA	Bahia e Sergipe
7 ^a	Recife – PE	Alagoas, Pernambuco e Paraíba
8 ^a	Belém - PA	Pará, Maranhão e Amapá
9 ^a	Campo Grande – MS	Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
10 ^a	Fortaleza – CE	Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba
11 ^a	Brasília – DF	Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Bahia e Tocantins
12 ^a	Manaus – AM	Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Fonte: elaborado pelo autor (2020)

Além do CCIEEx e das ICFEx, tem-se a Conformidade dos Registros de Gestão à cargo de cada Unidade Gestora (UG) da Força Terrestre.

2.4.3 Conformidade de Registro de Gestão

À luz do Art. 6º da Instrução Normativa nº 06, de 31 de outubro de 2007, temos a seguinte definição:

A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Esse registro deve ser executado diariamente e por um servidor formalmente designado pelo titular a UG, bem como seu substituto, de acordo com o Art. 8º da IN nº 06, de 31 de outubro de 2007. No caso do Exército, essa formalização ocorre através da publicação no Boletim Interno da Unidade.

2.4.2 Órgãos de controle externo

O controle externo tem suas raízes no Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, quando o Marechal Deodoro da Fonseca era o então Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. O Art. 1º do Decreto supracitado versa sobre a “instituição de um Tribunal de Contas, ao qual será incumbido o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes à receita e despesa da República”.

Hodiernamente, de acordo com a Carta Magna, o Tribunal de Contas da União (TCU) é instrumento de auxílio ao Congresso Nacional, no que tange ao Controle Externo. (BRASIL, 1988). Além disso, o Art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992) disciplina:

Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.

Dentre as diversas competências do TCU, observa-se, no Art. 71, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que a Força Terrestre se encontra subordinada ao Tribunal por ser um dos responsáveis por valores públicos, dinheiros e bens da União. A fiscalização patrimonial, contábil, operacional, financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, através de seu instrumento técnico, o TCU.

3. REFERENCIAL METODOLÓGICO

Após serem ministradas as instruções referentes à matéria de Licitações e Contratos, percebe-se que é uma parte extremamente delicada e importante da Administração Pública. Para os intendentes, oficiais de especialidade voltada para a logística e para a administração, é preciso que haja um maior policiamento sobre como realizar procedimentos licitatórios de modo a não incorrer em irregularidades, nem em improbidades. Todavia, devido à carência de recurso humano na Força com conhecimento técnico na área de Administração Pública, é possível que oficiais de armas-base e armas de apoio ao combate sejam designados como responsáveis por licitações e contratos em algumas de suas fases.

Portanto, estas pesquisas, documental teórica e descritiva qualitativa, servem de referência para compreender o cenário de erros comumente cometidos por oficiais no exercício de funções administrativas e dirimí-los.

3.1 TIPOS DE PESQUISA

3.1.1 Para investigar as normas em vigor

Será realizada uma pesquisa documental teórica para entender como funciona a justiça brasileira no que diz respeito à análise de irregularidades em procedimentos licitatórios.

3.1.2 Para adquirir experiências práticas

Será realizada uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa de dados coletados através de entrevistas realizadas e interpretação das irregularidades para identificar os principais erros cometidos pelos agentes da Administração Pública e, em especial, do Exército Brasileiro.

3.1.3 Para evitar que as irregularidades sejam recorrentes

Será realizada uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa de dados coletados através de entrevistas, buscando levantar sugestões sobre como não incorrer em irregularidades em procedimentos licitatórios.

3.2 MÉTODOS

3.2.1 Para investigar as normas em vigor

Serão realizadas pesquisas em livros, documentos, normas jurídicas e artigos científicos que abordem a temática das irregularidades nos procedimentos licitatórios, desde a primeira norma jurídica sobre licitações até os doutrinadores contemporâneos.

3.2.2 Para adquirir experiências práticas

Para identificar os principais erros cometidos pelos agentes da Administração Pública será realizada entrevista com a 9ª ICEx e consulta a dados da Justiça Federal em fonte aberta.

3.2.3 Para evitar que as irregularidades sejam recorrentes

Para levantar sugestões de como não incorrer em irregularidades em procedimentos licitatórios será realizada entrevista com a 9ª ICEx.

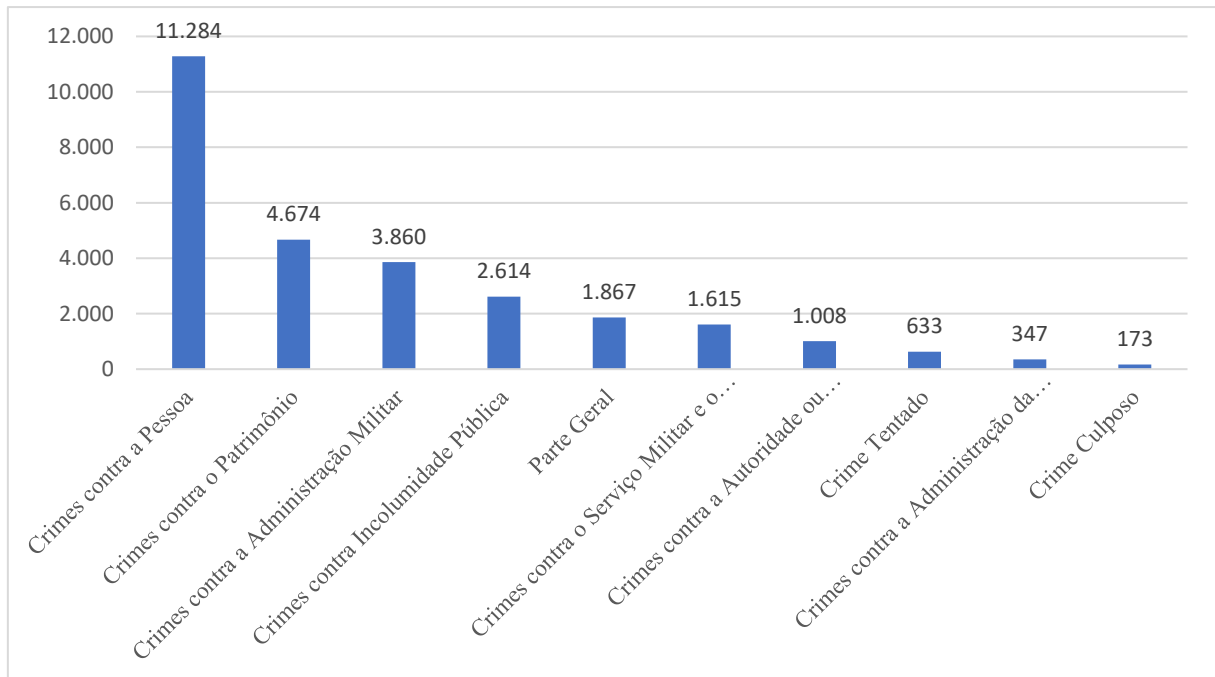
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao buscar a solução para as questões que guiaram a confecção desta pesquisa, os subsequentes resultados foram notados.

Primeiramente, o Judiciário, como um todo, estipulou que “ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública” é uma das metas a serem perseguidas anualmente. Por isso, percebe-se uma grande preocupação do STM quanto às irregularidades, crimes e impropriedades praticados contra à União. Os dados do “Justiça em Números 2019”, relatório anual do Conselho Nacional de Justiça que divulga a realidade dos tribunais brasileiros, mostram com grande detalhamento a quantidade de novos casos abertos sob a égide do Direito Penal Militar.

O art. 9º, inciso II, alínea “e” do CPM tipifica que são considerados crimes militares, em tempos de paz, aqueles praticados “Por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar”. Portanto, qualquer prática que venha a causar dano ou prejuízo ao patrimônio ou a ordem administrativa militar serão passíveis de julgamento. Vale ressaltar que os futuros oficiais do Exército Brasileiro serão agentes da Administração Pública direta. E que, independentemente de Arma, Quadro ou Serviço, serão responsáveis por gerir recursos e materiais da União, logo cresce de importância o conhecimento sobre a norma legal que rege a Administração Pública, direitos, deveres, obrigações responsabilidades e limites de atuação. E, nesse sentido, nota-se a quantidade de militares e civis que cometeram crimes militares no ano de 2019.

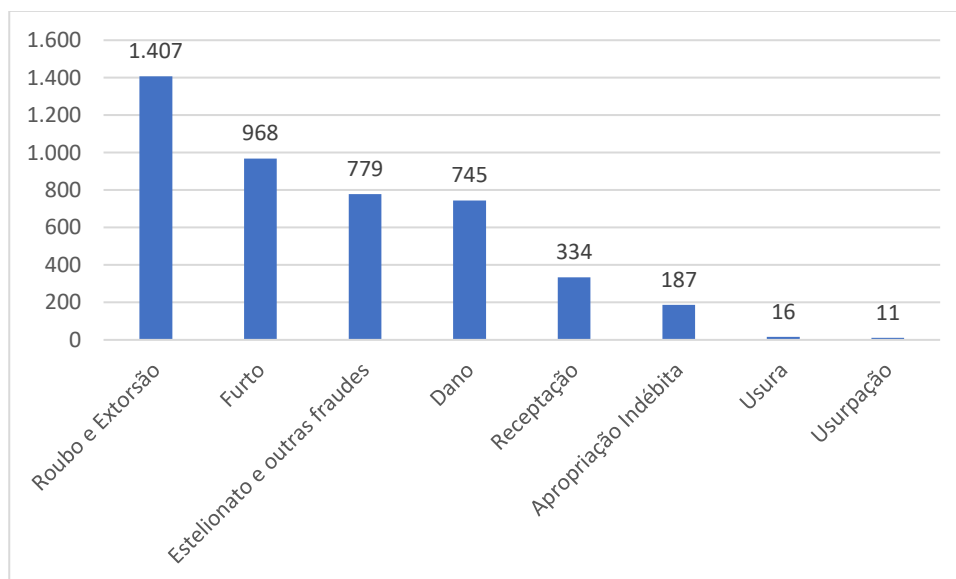
Gráfico 1 – Crimes Militares em 2019



Fonte: CNJ (2019)

Percebe-se, assim, que dos 28.075 (vinte e oito mil e setenta e cinco) novos casos do ano de 2019, 6.474 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro) são crimes que atentam contra a Administração Pública ou o Patrimônio da União, ou seja, 23,06% dos casos. O que representa aproximadamente 1/4 (um quarto) da totalidade dos crimes militares.

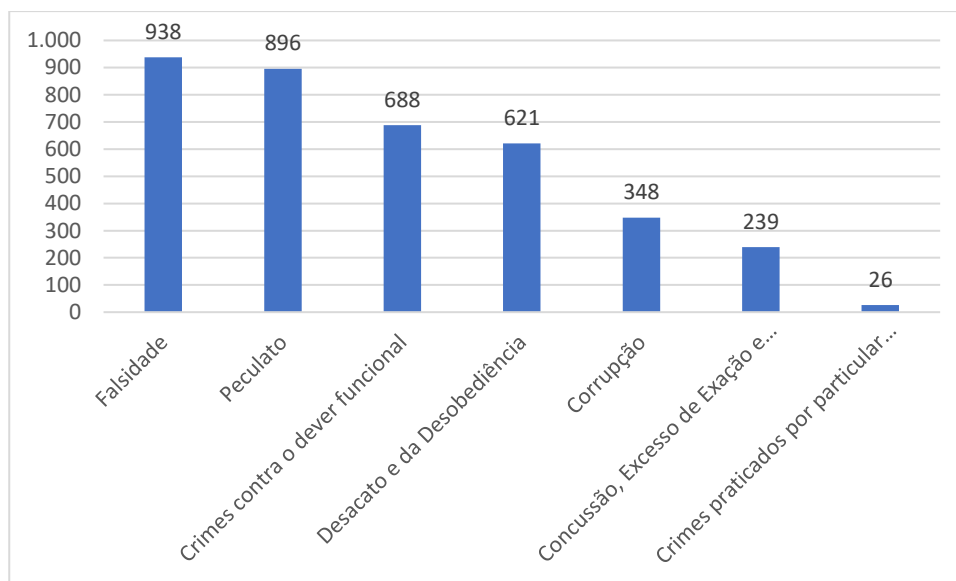
Gráfico 2 – Crimes contra o Patrimônio em 2019



Fonte: CNJ (2019)

O Gráfico acima expõe com mais clareza quais são as tipificações dentro dos crimes contra o Patrimônio cometidos no ano de 2019. Todos tipificados pelo Título V do Código Penal Militar, cujas penas variam de 6 meses até 22 anos e meio, nos casos de usurpação e roubo qualificado, respectivamente.

Gráfico 3 – Crimes contra a Administração Militar em 2019



Fonte: CNJ (2019)

O Título VII do Código Penal Militar contém todos os crimes supracitados no Gráfico. Não diferente do Capítulo V, as penas neste Capítulo também são de reclusão e detenção. Das mais brandas, o Peculato Culposo, um subtipo de Peculato, tem a pena mínima de Detenção de 3 meses podendo chegar a um ano. Já a tipificação tradicional do Peculato pode ter sua pena agravada para até 20 anos de reclusão. Os dados do CNJ propiciam um maior entendimento da dimensão da quantidade e das espécies penais infringidas por Militares.

Nessa vereda da CNJ, não se tem apenas militares da Força Terrestre, e sim todos os membros da categoria “Militar”; além de que nem todos os processos abertos foram julgados, muito menos condenados. A realidade do Exército Brasileiro não é a totalidade dos gráficos expostos acima, entretanto deve-se atentar para os erros cometidos por companheiros de profissão e função, entender o que causou alarde para seus respectivos Controles Internos e o Controle Externo comum, o Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 traz em seus artigos 9º e 10, incisos que versam sobre atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito e causam prejuízo ao erário. Dentre os 30 incisos vigentes, podemos destacar espécies normativas que se

repetem e que demandam atenção: permitir ou facilitar alienação por preço inferior ao do mercado; permitir ou facilitar aquisição com preço superior ao do mercado; deixar de observar as normas legais quanto a concessão de benefícios ou realização de operações financeiras; permitir ou facilitar que terceiro se enriqueça ilicitamente; ordenar ou autorizar despesas não autorizadas em lei; perceber vantagem econômica, direta ou indiretamente, para facilitar alienação, aquisição exploração de jogos de azar, omitir atos de ofício ou liberar verbas; utilizar de bens, valores ou patrimônios públicos em proveito particular, bem como o trabalho de servidores públicos.

Os tipos previstos na Lei de Improbidade não constituem crime, o que faz com que a sanção seja a devolução do valor adquirido ilicitamente, quitação da dívida pública, suspensão dos direitos políticos e sejam julgados na esfera cível. Não obstante, as improbidades acabam indo ao encontro de crimes tipificados na esfera penal. Em alguns casos, amparado pelo inciso VI, do § 3º, do Art. 142, da Carta Magna, o militar pode perder seu posto e sua patente, se for julgado indigno ou incompatível para o oficialato e sua pena privativa de liberdade for superior a dois anos. À título de exemplificação, segue uma notícia veiculada pelo STM onde julgou como indigno para oficialato um Major do Exército pelo crime de Estelionato, tipificado no Art. 251, do CPM. O Major condenado exercia a função de Chefe da Seção de Informática de sua Unidade.

“Um Major reformado do Exército Brasileiro perdeu o posto e patente após julgamento no Superior Tribunal Militar (STM). Ele foi condenado a uma pena de nove anos, oito meses e 20 dias após a prática de estelionato, crime previsto no artigo 251 do Código Penal Militar (CPM). A prática delitiva causou um prejuízo de quase R\$ 800 mil reais à Administração Militar, dos quais mais de R\$ 60 mil foram embolsados pelo réu.” (STM, 2018).

Outro caso interessante é o de um Tenente-Coronel do Exército, antigo Comandante do 3º Batalhão de Suprimentos, em Nova Santa Rita – Rio Grande do Sul, acusado de “atestar notas fiscais de empresa fornecedora sem que os produtos fossem de fato entregues. Em alguns casos, os alimentos entregues eram de qualidade inferior ao contratado na licitação”. (ESPAÇO VITAL, 2015, on-line). O Tenente-Coronel foi imputado tanto na esfera cível, quanto na esfera penal.

Em regulamentação ao dispositivo constitucional, a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. (ESPAÇO VITAL, 2015, on-line).

Por consequência, nos termos dos Art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, ocorreu a perda dos direitos políticos por 5 anos, ressarcimento integral do dano causado e perda de função pública. Além disso, o Tenente Coronel foi condenado por Estelionato, à luz do Art. 251 do CPM e perdeu posto e patente.

Observa-se, portanto, que não é necessário estar diretamente ligado a procedimentos licitatórios para ferir a Administração. O exercício de funções administrativas também é passível de erros, como pudemos perceber.

Ao lidar com fornecedores e concorrentes de procedimentos licitatórios, é possível que o responsável por essa seção sofra tentativas de ofertas de vantagens pecuniárias, brindes, presentes, entre outras abordagens para dar direcionar o procedimento a determinado fornecedor ou empresa. Ao aceitar alguma oferta ou mostrar-se parcial em proveito de algum concorrente, o militar deixará de se pautar pelo princípio da impessoalidade previsto no caput do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Dessa forma, pode ir de encontro às tipificações previstas no CPM, na Lei de Licitações ou na Lei de Improbidade Administrativa.

Segundamente, a posição da 9ª Inspeção quanto às questões (vide apêndice 1) feitas sobre Procedimentos Licitatórios.

A ICFEx, segundo seus dados de auditoria e fiscalização, afirma que a maioria dos casos de irregularidades e impropriedades observados envolvem Licitações e Contratos. Seja como Chefe de uma Seção de Aquisições, Licitações e Contratos; como membro de uma comissão de Licitação; ou como solicitante de material ou serviço.

As principais impropriedades ocorrem por falta de atuação das peças que compõem o Processo Licitatório. A falta de fiscalização por quem de dever e a omissão de partes atuantes resultam em atrasos ou inexecução dos Contratos celebrados entre a Administração Pública e o particular, ocasionando, assim, Impropriedades Administrativas. Embora as Impropriedades não ocasionem dano ao erário, elas atrapalham o bom andamento dos processos e o cumprimento de prazos estipulados.

Já no caso das Irregularidades, a maioria ocorre no procedimento da pesquisa de preço. Onde ou não ocorre verificação cuidadosa da disponibilidade de recursos da União para a aquisição ou execução do bem ou serviço; ou a pesquisa é feita em desacordo com o estipulado pelo Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

Os incisos dessa IN informam a ordem que deve ser seguida para realizar a pesquisa de preços. A ordem normatizada possibilita o exame de propostas, a transparência e confronto, caso seja necessário ou questionado ao longo do procedimento.

Figura 2 – Sequência da pesquisa de preço

- I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Importante destacar que a norma estabelece a preferência pelo uso do Painel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.

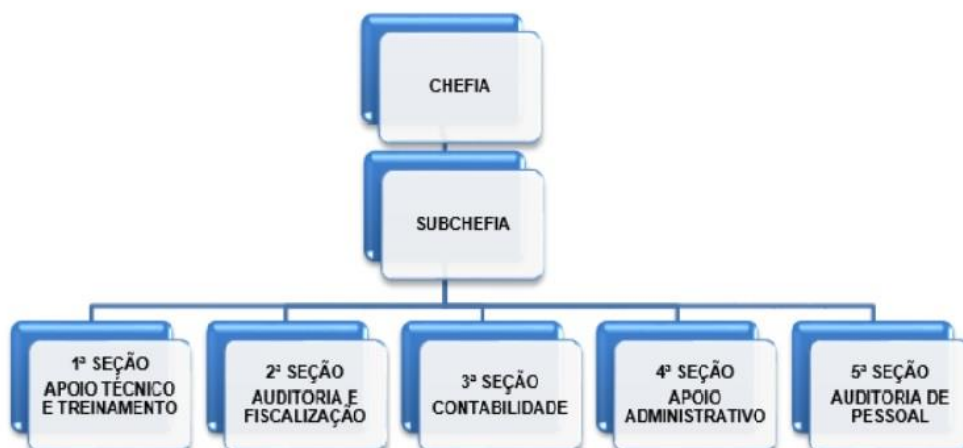
Fonte: adaptado de Compras Governamentais (2017, p. 7)

Acima visualiza-se a sequência correta a ser adotada para manter-se alinhado com o princípio da legalidade. Qualquer decisão diferente da prevista na norma legal, será passível de punição. Portanto, pautar-se pela lei é o único caminho a ser seguido pelo administrador público.

Por fim, oferece-se possibilidades e orientações para minimizar as possibilidades de ocorrência de erros graves que atentem contra sua honra pessoal, o bom prestígio da Força Terrestre perante a sociedade e o principal: evitar que você incorra em irregularidades e impropriedades.

As Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, por serem órgãos do controle interno, atuam não só como Inspetoras, mas também como instituições de suporte técnico e ensino.

Figura 3 – Organograma de uma ICFeX



Fonte: 9ª ICFeX (2020)

A 1ª Seção das Inspetorias atua exclusivamente para dar o suporte contábil técnico às Unidades Gestoras subordinadas a elas e, também, para promover treinamentos e capacitações sobre diversas funções administrativas a serem desempenhadas rotineiramente nas UGs.

O Portal do Ensino da 3ª ICFeX oferece cursos e estágios de capacitação para melhor treinar o pessoal responsável pela vida administrativa e proporcionar subsídios formais para boa execução de suas funções.

Quadro 1 – Cursos e Estágios ofertados pela 3ª ICFeX

Definição	Assuntos
Cursos	Danos ao erário e SISADE Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) Tomada de Contas Especial (TCE)
Estágios	Estágio de rotinas do setor financeiro Estágio de rotinas do setor de material Estágio de rotinas de aquisições, licitações e contratos Estágio de gestão e fiscalização de contratos administrativos Estágio de pagamento de pessoal

Fonte: portal do ensino da 3ª ICFeX

As ICFeX promovem treinamentos presenciais e à distância, cursos e estágios aliados aos canais de acesso ao sistema de Controle Interno. Permitindo, assim, que os gestores tomem medidas dentro da legalidade.

O Controle Interno entende que a gestão pública é extremamente complexa, porém esse fato não exige o servidor de bem cumprir suas atribuições. Entende, também, que o leque de habilidades deve ser estendido ao máximo, exigindo que o administrador realize os cursos ofertados pelas Inspetorias; esteja a par das constantes atualizações das normas vigentes, bem como das práticas em execução; e faça contato por meio do sistema de acesso às Inspetorias de Contabilidade e Finanças responsáveis por sua região militar, retire suas dúvidas e ponha em prática os ensinamentos.

A visão do Tribunal de Contas da União sobre as irregularidades, más gestões dos recursos públicos e desperdícios é que as medidas preventivas são mais eficazes do que as medidas punitivas e corretivas.

O Tribunal de Contas da União, consciente da elevada missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, está convicto de que a prevenção de irregularidades, desperdícios e má administração é sempre mais eficaz que qualquer medida corretiva ou punitiva. Nesse sentido, destaca-se a ação pedagógica do Tribunal, que o vem aproximando dos órgãos e entidades que lhe são jurisdicionados, por meio da organização de teleconferências, seminários, promoção de cursos, treinamentos e palestras, além de frequentes orientações aos administradores públicos. (BRASIL, 2013, p. 7).

Verifica-se que o órgão externo, responsável por julgar as contas dos administradores de bens e valores públicos, preza pela instrução preventiva. Incentivando encontros e atividades educativas que visam melhorar a capacidade de gestão de finanças por parte dos administradores públicos. Correção ou punição são as últimas opções a serem adotadas pelo TCU. Isso posto, entende-se que o órgão-mor do controle contábil da administração está do lado da própria Administração Pública, buscando enriquecê-la com conhecimento e oportunidades de aperfeiçoamento. O que confere ao agente que vai exercer a função, um temor a menos quanto ao controle contábil externo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo isso, compreende-se o quão complexa e desafiadora é a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e contábil da Administração Pública, mais especificamente a parte de Aquisições, Licitações e Contratos. É, portanto, dever do gestor público buscar o conhecimento e aprimoramento, assim como os canais de suporte oferecidos pelo Sistema dentro do qual está inserido. Os montantes de recursos públicos a serem geridos são vultosos, todavia exequíveis caso sigam um planejamento prévio e um entendimento pleno da norma em vigor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

_____. **Código Penal Militar.** Decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De11001.htm. Acesso em: 07 de jun. 2020

_____. **Cursos disponíveis.** Disponível em: <https://ensino.3icfex.eb.mil.br/>. Acesso em: 06 de jun. 2020

_____. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm. Acesso em: 14 abr. 2020

_____. **Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2010.** Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7299.htm. Acesso em: 14 abr. 2020

_____. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

_____. **Estrutura organizacional.** Disponível em: <http://www.9icfex.eb.mil.br/>. Acesso em: 06 de jun. 2020

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 07 de jun. 2020

_____. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm. Acesso em: 14 abr. 2020.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

_____. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 07 de jun. 2020

_____. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

_____. **Manual de auditoria - (eb10-mt-13.001).** 1ª. ed. BRASIL: Exército Brasileiro, 2013. p. 16-17.

_____. **Manual SIAFI.** Disponível em:
https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1521:000300-apresentacao-do-manual&catid=741&Itemid=700. Acesso em: 20 mai. 2020

_____. **Organograma do CCIEx.** Disponível em:
<http://www.cciex.eb.mil.br/index.php/en/editoria-g>. Acesso em: 07 de jun. 2020

_____. **Portaria nº 50, de 10 de fevereiro de 2003.** Aprova o Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército. Disponível em:
<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/1/790>. Acesso em: 01 out. 2019.

_____. Tribunal de Contas da União. **Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas.** 3ª. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual do Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CCIEX. **Missão, visão de futuro e valores**. Disponível em:

<http://www.cciex.eb.mil.br/index.php/en/missao-visao-de-futuro-e-valores>. Acesso em: 14 de abr. 2020

CNJ. **Justiça em Números Digital**. Disponível em:

https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em: 03 de jun. 2020

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO. **Noções introdutórias de Licitação e Contratos administrativos**. 1. ed. Rio de Janeiro, 2018.

JUSBRASIL. Espaço Vital. **Notícias**. Disponível em: <https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/237822030/tenente-coronel-do-exercito-e-condenado-por-improbidade-administrativa>. Acesso em: 07 de jun. 2020

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. **Boletim estatístico de janeiro a novembro de 2019**. <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/juridico/processo-judicial-e-proc-jmu>. Acesso em: 02 jun. 2020

MEIRELLES, H. L.; FILHO, J. E. B. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo : Malheiros, 2016.

OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos**. 4^a. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Detalhamento das licitações**. Disponível em:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>. Acesso em: 07 de jun. 2020

STM. **Agência de notícias**. Disponível em:

<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8877-major-do-exercito-perde-posto-e-patente-apos-condenacao-por-crime-de-estelionato>. Acesso em: 07 de jun. 2020

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

1) Responda às questões abaixo:

a. Qual a principal função (aquisições, licitações ou contratos) que incorre em irregularidades ou impropriedades em procedimentos licitatórios?

b. Qual a principal impropriedade (**não** causa dano ao erário) observada em procedimentos licitatórios?

c. Qual a principal irregularidade (causa dano ao erário) observada em procedimentos licitatórios?

d. O que motiva a instauração de uma tomada de contas especial?

e. Como que a ICFEx age após a apuração de uma tomada de contas especial?

2) Marque uma ou mais opções e apresente uma breve justificativa

a. O que as ICFEx podem fazer para mitigar a possibilidade de ocorrerem irregularidades e impropriedades?

ICFEx: () promover treinamentos () melhorar acessibilidade () promover cursos e estágios

Justifique:

b. O que os militares em função podem fazer para mitigar a possibilidade de incorrer em irregularidades e impropriedades?

Militares: () realizar treinamentos ofertados pelas ICFEx () buscar o conhecimento por fora

() entrar mais em contato com as ICFEx () atualizar-se constantemente da legislação

Justifique: